



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 421

Lapa, 10 de Setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 062/2012, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Paulo César Fiates Furtati*  
Paulo César Fiates Furtati  
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dal  
Tramite Regimental

*14/09/12*  
João Renato Leal Afonso  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 851 / 2012

13/09/2012 - 14:58

*e*  
Responsável: INE

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 94.420,00 (Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte Reais), e dentro das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social  
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.242.0033.2.050 – Programa PSE–Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS  
3.1.90.11.00.00.1859-Venc.e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00  
3.1.91.13.00.00.1859-Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00  
629: 3.3.90.39.00.00.1859–Outros Serv. de Terceiros–Pes.Jurídica.....R\$ 44.420,00  
  
08.243.0033.6.045 – Programa PSB – Piso Básico Fixo - CRAS  
632: 3.3.90.39.00.00.1860–Outros Serv. de Terceiros–Pes.Jurídica.....R\$ 35.000,00  
**TOTAL.....R\$ 94.420,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da Fonte 859.....R\$ 20.000,00  
Excesso de Arrecadação da Fonte 860.....R\$ 35.000,00

Cancelamento da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social  
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.242.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS  
630: 3.3.90.36.00.00.1859–Outros Serv. de Terceiros–Pes.Física.....R\$ 39.420,00  
**TOTAL.....R\$ 94.420,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de setembro de 2012.

  
Paulo César Fietes Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 94.420,00 (Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte Reais), para atender despesas com o Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS e o Programa PSB – Piso Básico Fixo - CRAS.

A dotação orçamentária será para dar suporte ao Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS nas despesas Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais: Estes valores serão destinados à folha de pagamento e a parte patronal da Secretaria de Saúde e Ação Social/Diretoria Geral de Ação Social, referente ano de 2012. Outrossim, essas despesas serão criadas por motivo de não terem sido previstas no orçamento deste exercício.

E nas dotações de Outros Serv. de Terceiros–Pes.Jurídica dos Programas PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS e PSB – Piso Básico Fixo – CRAS, dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de setembro de 2012.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 062/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 13/09/2012.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 13/09/2012.**

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*  
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI N° 062/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 13/09/2012.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14 / 09 / 2012

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 13/09/2012.**

**Apresentado em Expediente do Dia 13/09/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 14/09/2012

*Acyr*

*Acyr Hoffmann*  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 14/09/2012

*Carlos Alberto Hammerschmidt*  
**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 13/09/2012.

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 13/09/2012.**

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 13/09/2012.**

**Apresentado em Expediente do Dia 13/09/2012.**

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/09/2012

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 13/09/2012.**

**Apresentado em Expediente do Dia 13/09/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 14/09/2012

*WILMAR JOSÉ HORNING*  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 14/09/2012

*Relator*  
**Relator**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

PARECER

Projeto de Lei nº 62/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 062 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 94.420,00 ( noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte reais ).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto tem-se que o mesmo será utilizado para atender despesas com o programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS e Programa PSB – Piso Básico Fixo – CRAS, mais especificamente destinados à folha de pagamento e a parte patronal da Secretaria de Saúde e Ação Social/Diretoria Social de Ação Social referente ao ano de 2012.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 859 e 860 e cancelamento da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de setembro de 2012.

*Wimar Homing - Lilo*  
Wimar Homing - Lilo  
Vereador

*Casturina Bosch Hendrick*  
Casturina Bosch Hendrick  
Vereadora

*Dango Leonardi*  
**DANGO LEONARDI**  
Vereador